



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°059/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Sr. Pedro Pereira Lomar e, como detentor do preço registrado a empresa **REGES KEPLLER RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N°. 12.382.899/0001-33, com sede na Praça Dom Pedro II nº95, loja 25. Bairro Centro, CEP 35.300-033, Caratinga/MG, e aqui representada por seu sócio ALEXANDER KLEPPER SILVEIRA DA COSTA, portador da RG nº. MG-11.263.954, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 041.738.146-82, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 032/2022, Processo Licitatório nº.059/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para o fornecimento de refeições e marmitex, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

2.1 - Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

REGES KLEPPER RESTAURANTE LTDA - ME					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Refeição (conforme cardápio especificado em anexo), servido no próprio estabelecimento, na sede do Município, com estabilidade para acomoda no mínimo 120 pessoas.	KG	2.000,00	20,99	41.980,00
2	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue na sede do Município.	UND	32.000,00	17,67	565.440,00
3	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de São João do Jacutinga).	UND	1.050,00	19,99	20.989,50
4	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Cordeiro).	UND	850,00	19,99	16.991,50
5	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Santa Luzia).	UND	850,00	19,99	16.991,50
6	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Sapucaia).	UND	850,00	19,99	16.991,50
7	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Dom Lara).	UND	250,00	16,00	4.000,00
8	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Patrocínio).	UND	250,00	18,00	4.500,00
9	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Povoado Vale Verde).	UND	250,00	21,26	5.315,00
10	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Suiço).	UND	250,00	16,00	4.000,00
11	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Povoado de São Pedro).	UND	250,00	16,00	4.000,00
12	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Santo Antônio)	UND	250,00	19,99	4.997,50
13	Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 C gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de São Cândido).	UND	550,00	19,99	10.994,50



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14	<i>Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Distrito de Dom Modesto).</i>	UND	250,00	16,00	4.000,00
15	<i>Refeição - Marmitex com peso final mínimo de 850 gr (conforme cardápio especificado em anexo), entregue no (Povoado Porto Seguro).</i>	UND	1.050,00	21,43	22.501,50
VALOR GLOBAL					R\$ 743.692,50

III - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 - Os preços contratados serão reajustáveis, estabelecendo como marco inicial a “data prevista para apresentação da proposta” utilizando-se o índice do IPCA-E, na forma do artigo 40, XI, da Lei 8.666/93:

3.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



3.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.1.5 - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

3.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

3.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.1.6.2 - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.5 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.7 - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

5.8 - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.9 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

6.1.1 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia da requisição dos serviços;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.



6.2.6 - Quaisquer pagamentos não isentará a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.2.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

6.2.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0006.2.005 339039 – Ficha 037	02.04.03.20.122.0006.2.176 339039 – Ficha 333
02.01.01.04.122.0006.2.005 339039 – Ficha 038	02.04.03.20.605.0006.2.175 339039 – Ficha 342
02.01.02.02.061.0006.2.111 339039 – Ficha 058	02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 358
02.01.03.04.122.0006.2.131 339039 – Ficha 067	02.05.01.04.452.0003.2.011 339039 – Ficha 359
02.01.03.04.124.0006.2.109 339039 – Ficha 076	02.05.02.04.122.0003.2.253 339039 – Ficha 371
02.01.03.24.131.0006.2.007 339039 – Ficha 086	02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 382
02.01.03.24.131.0006.2.008 339039 – Ficha 088	02.05.02.15.452.0003.2.084 339039 – Ficha 383
02.01.04.02.062.0006.2.010 339039 – Ficha 097	02.05.02.15.452.0003.2.092 339039 – Ficha 390
02.01.04.04.124.0006.2.108 339039 – Ficha 106	02.05.02.15.452.0003.2.101 339039 – Ficha 397
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 117	02.05.02.18.544.0003.2.086 339039 – Ficha 401
02.02.01.04.122.0006.2.011 339039 – Ficha 119	02.05.02.18.544.0003.2.087 339039 – Ficha 404
02.02.01.24.721.0006.2.017 339039 – Ficha 135	02.05.03.04.122.0003.2.089 339039 – Ficha 414
02.02.02.04.122.0006.2.020 339039 – Ficha 145	02.05.03.18.541.0003.2.105 339039 – Ficha 417
02.02.03.04.122.0006.2.023 339039 – Ficha 161	02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 432
02.02.04.11.334.0006.2.215 339039 – Ficha 169	02.06.01.08.122.0009.2.011 339039 – Ficha 433
02.02.05.04.122.0006.2.133 339039 – Ficha 176	02.06.02.08.244.0009.2.247 339039 – Ficha 448
02.02.06.04.122.0006.2.166 339039 – Ficha 183	02.06.02.08.244.0009.2.251 339039 – Ficha 456
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 194	02.06.03.08.122.0009.2.081 339039 – Ficha 465
02.03.01.04.123.0006.2.011 339039 – Ficha 196	02.06.03.08.241.0009.2.254 339039 – Ficha 470
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 214	02.06.03.08.242.0009.2.266 339039 – Ficha 474
02.03.02.04.129.0006.2.025 339039 – Ficha 215	02.06.03.08.243.0009.2.068 339039 – Ficha 482
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 225	02.06.03.08.244.0009.2.069 339039 – Ficha 486
02.03.02.04.129.0006.2.026 339039 – Ficha 226	02.06.03.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 490
02.03.03.04.121.0006.2.024 339039 – Ficha 236	02.06.03.08.244.0009.2.248 339039 – Ficha 498
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 248	02.06.03.08.244.0009.2.249 339039 – Ficha 505
02.03.04.04.122.0006.2.028 339039 – Ficha 249	02.06.03.08.244.0009.2.250 339039 – Ficha 510
02.03.06.04.126.0006.2.029 339039 – Ficha 258	02.06.03.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 516
02.03.07.28.846.0006.0.005 339039 – Ficha 270	02.06.03.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 522
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 290	02.06.03.08.244.0009.2.273 339039 – Ficha 528
02.04.01.20.122.0006.2.011 339039 – Ficha 292	02.06.03.08.244.0009.2.274 339039 – Ficha 534
02.04.02.20.122.0006.1.091 339039 – Ficha 308	02.06.03.08.244.0009.2.276 339039 – Ficha 540
02.04.02.20.122.0006.2.174 339039 – Ficha 317	02.06.03.08.244.0009.2.277 339039 – Ficha 546
02.04.02.20.122.0006.2.198 339039 – Ficha 320	02.06.04.08.243.0009.2.179 339039 – Ficha 555
02.04.02.20.122.0006.2.222 339039 – Ficha 323	02.06.04.08.243.0009.2.265 339039 – Ficha 562



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



02.06.04.08.244.0009.2.242 339039 – Ficha 572	02.07.03.10.304.0001.2.195 339039 – Ficha 881
02.06.04.08.244.0009.2.243 339039 – Ficha 578	02.07.03.10.305.0001.2.196 339039 – Ficha 889
02.06.04.08.244.0009.2.245 339039 – Ficha 584	02.07.04.10.301.0001.2.261 339039 – Ficha 919
02.06.04.08.244.0009.2.246 339039 – Ficha 592	02.08.01.12.122.0005.2.011 339039 – Ficha 939
02.06.04.08.244.0009.2.256 339039 – Ficha 600	02.08.02.12.122.0005.2.137 339039 – Ficha 955
02.06.04.08.244.0009.2.257 339039 – Ficha 609	02.08.03.12.361.0005.2.119 339039 – Ficha 966
02.06.05.08.244.0009.2.208 339039 – Ficha 620	02.08.03.12.365.0005.2.120 339039 – Ficha 979
02.06.05.08.244.0009.2.238 339039 – Ficha 627	02.08.03.12.366.0005.2.118 339039 – Ficha 986
02.06.05.08.244.0009.2.241 339039 – Ficha 634	02.08.03.12.367.0005.2.138 339039 – Ficha 996
02.06.05.08.244.0009.2.275 339039 – Ficha 640	02.08.03.13.392.0005.2.234 339039 – Ficha 1003
02.06.06.08.243.0009.2.255 339039 – Ficha 647	02.08.05.12.361.0005.2.049 339039 – Ficha 1042
02.06.07.08.241.0009.2.279 339039 – Ficha 650	02.08.06.12.122.0005.2.115 339039 – Ficha 1059
02.06.07.08.242.0009.2.280 339039 – Ficha 653	02.08.07.13.392.0008.2.231 339039 – Ficha 1113
02.06.07.08.243.0009.2.281 339039 – Ficha 656	02.09.02.15.452.0011.2.095 339039 – Ficha 1192
02.06.07.08.244.0009.2.278 339039 – Ficha 659	02.09.04.04.182.0011.2.227 339039 – Ficha 1259
02.07.01.10.122.0001.2.011 339039 – Ficha 665	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1321
02.07.02.10.122.0001.2.145 339039 – Ficha 680	02.08.06.12.364.0005.2.135 339039 – Ficha 1078
02.07.02.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 691	02.08.08.27.812.0008.2.055 339039 – Ficha 1123
02.07.02.10.301.0001.2.045 339039 – Ficha 700	02.09.02.26.782.0011.2.100 339039 – Ficha 1207
02.07.02.10.301.0001.2.148 339039 – Ficha 703	02.09.04.05.153.0011.2.012 339039 – Ficha 1265
02.07.02.10.301.0001.2.151 339039 – Ficha 710	02.10.01.04.122.0007.2.011 339039 – Ficha 1322
02.07.02.10.301.0001.2.152 3339039 – Ficha 717	02.08.07.13.392.0008.2.034 339039 – Ficha 1086
02.07.02.10.301.0001.2.204 339039 – Ficha 723	02.08.08.27.812.0008.2.225 339039 – Ficha 1131
02.07.02.10.301.0001.2.205 339039 – Ficha 727	02.09.03.26.782.0004.2.083 339039 – Ficha 1226
02.07.02.10.301.0001.2.213 339039 – Ficha 736	02.09.04.06.181.0011.2.014 339039 – Ficha 1277
02.07.02.10.301.0001.2.268 339039 – Ficha 743	02.09.04.06.182.0011.2.015 339039 – Ficha 1280
02.07.02.10.302.0001.2.039 339039 – Ficha 751	02.10.01.23.695.0007.2.267 339039 – Ficha 1356
02.07.02.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 758	02.08.07.13.392.0008.2.200 339039 – Ficha 1100
02.07.02.10.303.0001.2.180 339039 – Ficha 767	02.08.09.13.244.0008.2.233 339039 – Ficha 1143
02.07.02.10.304.0001.2.154 339039 – Ficha 774	02.09.04.04.182.0004.2.226 339039 – Ficha 1237
02.07.02.10.305.0001.2.153 339039 – Ficha 781	02.09.04.16.482.0002.2.237 339039 – Ficha 1287
02.07.02.10.305.0001.2.271 339039 – Ficha 787	02.08.07.13.392.0008.2.202 339039 – Ficha 1103
02.07.03.10.301.0001.2.031 339039 – Ficha 801	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1154
02.07.03.10.301.0001.2.161 339039 – Ficha 818	02.09.01.04.122.0002.2.011 339039 – Ficha 1156
02.07.03.10.301.0001.2.263 339039 – Ficha 829	02.09.04.04.182.0011.2.127 339039 – Ficha 1243
02.07.03.10.302.0001.2.157 339039 – Ficha 835	02.09.04.16.482.0011.2.203 339039 – Ficha 1293
02.07.03.10.302.0001.2.158 339039 – Ficha 842	02.08.07.13.392.0008.2.224 339039 – Ficha 1110
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 851	02.09.02.15.452.0002.2.094 339039 – Ficha 1185
02.07.03.10.302.0001.2.163 339039 – Ficha 852	02.09.04.04.182.0011.2.128 339039 – Ficha 1251
02.07.03.10.302.0001.2.206 339039 – Ficha 861	02.09.04.26.782.0004.2.088 339030 – Ficha 1306
02.07.03.10.302.0001.2.264 339039 – Ficha 869	
02.07.03.10.303.0001.2.155 339039 – Ficha 873	



VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.

7.6 - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 06 (seis) horas da Ordem de Fornecimento.

VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviço, pela conferencia e análise do material.



IX – PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de



até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

d) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO



11.1 – Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

11.2 - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

11.3 - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



12.5 - O fornecedor indica o e-mail: alexanderklepper@hotmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

12.5.1 - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

12.5.2 - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

12.5.3 - A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG, 19 de Maio de 2022.

PEDRO PEREIRA LOMAR

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG
CONTRATANTE

ALEXANDER KLEPPER SILVEIRA DA COSTA

REGES KEPLLER RESTAURANTE
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____